

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0399/82
INTERESSADO: OSNI EZEQUIEL FIGUEIRA ANTUNES
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Consº Casimiro Ayres Cardozo
PARECER CEE Nº 0467 /82 - CESG - Aprovado em 14/04/82

1. HISTÓRICO:

OSNI EZEQUIEL FIGUEIRA ANTUNES, nascido em Itapetininga, Estado de São Paulo, aos dez de novembro de 1.962, requer a equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. Concluiu os estudos de primeiro grau, em 1977, na EEPG "Profa. Francelina Franco, em Buri, Estado de São Paulo.

2. Em 1978 e 1979, fez a 1a. e 2a. séries do segundo grau na EEPG "Profa. Francelina Franco", em Buri, Estado de São Paulo, sendo promovido para a 3a. série.

3. De 20 de agosto de 1980 até 5 de junho de 1981, frequentou a Kamiakin High School, Kennewick, Washington, em que estudou, com aproveitamento satisfatório, os seguintes componentes curriculares:

<u>1º SEMESTRE</u>	<u>2º SEMESTRE</u>
Comunicação Oral e Escrita C	Comunicação Escrita Criativa ..B
Espanhol I A-	Educação p/o Consumidor C
Violão I B	Fotografia II B-
História do Oeste Americano P	Espanhol IV B-
Governo dos Estados Unidos B	História Americana C

4. Em 5 de junho de 1981, recebeu da Kamiakin High School certificado de conclusão do curso secundário, por ter satisfeito as exigências prescritas pela Escola.

2. APRECIAÇÃO:

É orientação pacífica deste Conselho a de que a obtenção de diploma de conclusão do curso secundário no exterior não dispensa as autoridades brasileiras de análise dos componentes curriculares estudados.

Pelo número e pela natureza das disciplinas estudadas por OSNI EZEQUIEL FIGUEIRA ANTUNES na Kamiakin High School não é possível reconhecer-se a equivalência solicitada. Não estudou Matemática nem qualquer componente que pudesse ser incluído em Ciências Físicas, Químicas e Biológicas.

PROCESSO CEE Nº 0399/82 PARECER CEE Nº 0467 /82 fle.02.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por OSNI EZEQUIEL FIGUEIRA ANTUNES na Kamiakin High School, Kennewick, Washington não são equivalentes à conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino; o interessado poderá se matricular na 3a. série no 2º grau no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação no D.O.

a) Consº Casimiro Ayres Cardozo
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 14.04.82.

a) Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE